

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL LRE Nº 08/2024

LOTE 06-SUPAQ

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

| RECORRENTE: | INFRAS ENGENHARIA LTDA |
|-------------|--|
| RECORRIDAS: | CONSÓRCIO GRAF-GARIN, composto pelas empresas: 1. GRAF CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.921.999/0001-02 - 46% (líder); 2. GARIN INFRAESTRUTURA, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 32.857.795/0001-45 - 54%. |

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme Razões de Recurso registradas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, Licitações-e.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

2.1. Insurge a recorrente contra a decisão de habilitação do Consórcio GRAF-GARIN (SEI nº 8753684), conforme alegações abaixo:

[...]

Conforme ficará demonstrado, o consórcio deixou de cumprir com os termos do edital, pois as exigências quanto à qualificação técnica não foram cumpridas.

[...]

III – DO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

[...]

Para a equipe mínima exigida, a empresa deve apresentar ao menos 6 profissionais atendendo aos requisitos e experiências apresentados nas respostas aos questionamentos 5 e 6 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas, abaixo indicados:

[...]

Seguindo o que foi exposto acima, ficará demonstrado claramente que o Consórcio declarado vencedor NÃO apresentou a documentação mínima exigida para a qualificação técnica profissional, motivo pelo qual deve ser inabilitado do certame, por descumprimento do item 5.11 do TR. Senão vejamos.

[...]

Assim, diante do exposto, temos que PCHs e UHEs têm como objetivo principal a geração de energia elétrica, enquanto hidrovias são infraestruturas destinadas ao transporte de embarcações. Sendo assim, fica ÓBVIO e EVIDENTE que documentos apresentados com experiência em PCHs e/ou UHEs são inquestionavelmente diferentes de hidrovias, assim portanto NÃO podem ser considerados equivalentes ou similares, visto ao requisitado em edital.

[...]

Ficará provado a seguir que, mesmo após apresentados documentos adicionais solicitados em diligências, não é possível demonstrar que tal profissional possui a experiência mínima de 8 anos em "engenharia ou gestão hidroviária". Para tanto, passaremos a descrever cada atestado apresentado, com a finalização da conclusão inevitável que o profissional não possui o tempo de experiência exigido no edital.

[...]

CONCLUSÃO DESTE TÓPCIO

Importante destacar que considerando as datas de início e fim de todos os atestados apresentados, seria comprovado mais de oito (08) anos de experiência profissional. Entretanto, como alguns dos atestados do profissional (em destaque na planilha acima) NÃO demonstram experiência em "engenharia ou gestão hidroviária", e sim em PCHs ou UHEs, ao se somar os dias não sucessivos a experiência deste profissional chega-se a um total de 5,38 anos, não cumprindo o requisitado em edital.

Portanto, visto o que foi exposto acima, fica claro que o profissional NÃO atende ao exigido em edital, e nesse caso não há outra opção da Comissão de Licitação a não ser INABILITAR o consórcio.

ESPECIALISTA EM ANÁLISE DE DADOS

Para o profissional "Especialista em Análise de Dados de Navegação Interior", como a própria denominação apresenta, tal profissional deve demonstrar como requisito de experiência "Análise de Dados de Navegação Interior".

O Consórcio declarado vencedor indicou para esta função a profissional Carla Acordi, a qual apresentou 3 atestados e 1 sumário executivo.

[...]

O único documento aceito pela comissão é o atestado emitido pela empresa MTCN, entretanto demonstraremos que tal atestado, assim como os demais documentos, também NÃO são compatíveis com a atividade requisitada em edital, visto que a atividade realizada refere-se a movimentação de passageiros e automóveis. Este atestado tem atividades muito semelhantes àquelas descritas no documento emitido pela Technion (item 3 da tabela acima), que, acertadamente, NÃO foi aceito pela comissão por não atender aos objetivos estabelecidos no edital.

[...]

Lendo todo o texto das atividades elaboradas e apresentadas no atestado, AFIRMA-SE que NÃO há nenhuma comprovação de conhecimento em "Análise de Dados de Navegação Interior", e sim apenas uma análise Socioeconômica, Estudo de Mercado e Estudo de Área; e Análise Econômica-Financeira de um serviço de travessia de passageiros e automóveis entre as cidades de Joinville e São Francisco do Sul, ambas em Santa Catarina.

[...]

Como tal documento também NÃO demonstra experiência em modal hidroviário, dados de navegação interior e logísticos, este atestado também NÃO pode e NEM deve ser aceito pela Comissão de Licitação, ficando comprovado desse modo, que o Consórcio não possui nenhuma comprovação de profissional Especialista em Análise de Dados de Navegação Interior, sendo mais um motivo claro de INABILITAÇÃO.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE CUMPRIR OS TERMOS DO EDITAL

[...]

V – DAS QUESTÕES DE DIREITO RELACIONADAS AO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

[...]

Sobre outro prisma, não havendo a devida comprovação da qualificação técnica dos profissionais, futuramente poderá haver grandes prejuízos para a Administração licitante, haja visto o tempo gasto, o dinheiro e a mobilização para a realização do certame licitatório, que poderá ter seu objeto não realizado ou realizado com danos à Administração e aos administrados, caso a empresa não consiga prosseguir com os serviços licitados, por incapacidade técnica dos profissionais. O que pode gerar futuros atos de improbidade por parte dos gestores do certame.

Ainda em relação à qualificação técnica dos profissionais, o consórcio declarado vencedor não demonstrou que possui profissionais qualificados, nos estritos termos do edital,

uma vez que houve falta de documentos que fossem capaz de demonstrar a qualificação técnica dos profissionais.

2.2. Ao final, requereu:

- a) que o presente recurso seja recebido nos termos do edital e do artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16;
- b) que sejam os demais licitantes comunicados acerca da interposição do presente recurso para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;
- c) **que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão que declarou o consórcio recorrido vencedor, declarando-o inabilitado, para que o certame seja retomado, com o prosseguimento de suas ulteriores fases.**

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Em sede de contrarrazões, a recorrida se manifestou tempestivamente, por intermédio do documento SEI nº 8779555, em síntese:

[...]

2. Análise do Recurso da Empresa

I. Especialista em Hidrovias – José Mário

A empresa INFRAS sustenta que as atestações relacionadas a estudos hidroviários realizados em PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas) e UHEs (Usinas Hidrelétricas) não deveriam ser consideradas para a qualificação técnico-profissional exigida para os cargos de engenharia e/ou gestão de hidrovias. No entanto, é essencial destacar que o mapeamento operacional dessas bacias abrange mais do que apenas estudos batimétricos voltados à previsão de volumes e geração de energia. Esses estudos também incluem a análise das condições de tráfego aquaviário, a construção de bancos de dados (como ortofotos e estudos integrados) e levantamentos hidrográficos. Tais atividades são fundamentais não só para a eficiência energética, mas também para o transporte hidroviário local, beneficiando cidades, povoados e comunidades ribeirinhas.

A inclusão de reservatórios de usinas hidrelétricas no contexto de levantamentos hidrográficos adiciona uma dimensão significativa de complexidade e relevância à gestão e operação da infraestrutura aquaviária, conforme demonstrado a seguir:

[...]

Diante dos argumentos apresentados, fica claro que a premissa defendida pela INFRAS, de que os estudos hidroviários realizados em PCHs e UHEs não podem ser considerados como qualificação técnico-profissional, é inadequada. Os levantamentos hidrográficos realizados nesses contextos envolvem uma complexidade técnica que vai além da geração de energia, abrangendo aspectos essenciais como a segurança da navegação, a gestão de sedimentos, o planejamento de rotas aquaviárias e a integração com infraestruturas de transporte. Essas atividades demonstram que as experiências e qualificações adquiridas em projetos de PCHs e UHEs são relevantes e aplicáveis à engenharia e gestão hidroviária. Assim, os atestados técnicos apresentados devem ser considerados válidos para a comprovação de experiência técnica exigida no edital.

Além disso, as atestações fornecidas pela APROER, Brasil PCH, CPFL Renováveis, Furnas, Votorantim, Geometrisa e CESP conforme detalhado nas descrições das atividades desenvolvidas em cada contrato, comprovam a realização de levantamentos topográficos, batimétricos, ortofotos e sinalizações essenciais para a engenharia hidroviária

[...]

Portanto, as experiências descritas nos atestados fornecidos por APROER, Brasil PCH, CPFL Renováveis, Furnas e Votorantim demonstram que as atividades desenvolvidas nesses contratos são diretamente aplicáveis e relevantes ao campo da engenharia e gestão hidroviária. Essas atestações comprovam de forma clara a qualificação técnica necessária para a execução de projetos de hidrovias, atendendo plenamente às exigências do edital.

Em relação à atestação da PortPlan, o edital exige "experiência superior a 8 anos em engenharia ou gestão hidroviária" para o profissional em questão. As atividades realizadas pela PORTPLAN no Terminal Exportador do Guarujá (TEG) estão em total conformidade com essas exigências.

As atividades descritas na atestação, como a avaliação da infraestrutura existente, a análise de embarcações, o estudo de variáveis hidrometeorológicas, a manobrabilidade e amarração, e o layout e posicionamento de estruturas de atracação, são inerentes ao campo da engenharia, especialmente na área hidroviária. Esses estudos requerem um conhecimento técnico especializado e uma experiência substancial em engenharia aplicada ao contexto hidroviário, o que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no edital.

Portanto, a alegação de que os serviços prestados não comprovam experiência em "engenharia ou gestão hidroviária" não procede. As atividades mencionadas na atestação são essenciais para o desenvolvimento seguro e eficaz de infraestruturas ligadas a hidrovias, evidenciando claramente a qualificação técnica necessária para o cargo. Dessa forma, o documento apresentado deve ser aceito como comprovação válida da experiência exigida.

[...]

II. Especialista em análise de dados - Carla

O Consórcio INFRAS afirma que a Profissional Carla não possui a qualificação técnica exigida, demonstrando que a Comissão de Licitação validou apenas 1 dos atestados apresentados e que este atestado não seria compatível com a atividade requisitada.

O atestado aceito diz respeito à elaboração de EVTEA para o transporte hidroviário. Trata-se de travessia de passageiros e automóveis através de embarcações tipo ferryboat, com vistas à concessão dos serviços de transporte aquaviário entre Joinville e área continental de São Francisco do Sul/SC. Dentre as atividades realizadas, destacam-se:

- Pesquisa de Campo para formar base de dados e Matriz Origem e Destino,
- Pesquisa Origem e Destino e Preferência Declarada nos principais polos de atratores da região,
- Modelagem do Potencial de Migração e comparativo com pesquisa de Preferência Declarada,
- Estatística comparada entre atratividade e tarifa em relação a modelagem e pesquisa declarada.

Portanto, não restam dúvidas de que se trata de modal hidroviário, dados de navegação interior e logísticos.

Quanto ao citado atestado da Technion, não validado pela Comissão de Licitação, reforça-se o posicionamento deste Consórcio de que sim, este atestado é aderente à atividade requisitada.

A utilização da Baía de Guanabara como via aquaviária de transporte de passageiros é secular e remonta a 1779 quando a primeira operação regular foi implementada por ordem do Vice-rei. Desde então, o serviço foi explorado por diversas empresas e organizações, mas sem nunca ter seu potencial totalmente aproveitado. É neste contexto a contratação a que se refere o atestado, para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para Instalação de Serviço de Transporte Aquaviário de Passageiros na Baía de Guanabara, Rio de Janeiro/RJ.

Dado que o edital não estabelece prazo mínimo, o atestado aceito pela Comissão de Licitação é suficiente para qualificação da profissional.

3.2. Ao final, informou que as atestações e qualificações técnicas do Consórcio GRAF e GARIN atendem plenamente aos requisitos do edital. Portanto, a Infra S.A. não deve acolher o recurso apresentado pela empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA., garantindo assim a manutenção da habilitação do Consórcio GRAF e GARIN no processo de licitação do Lote 6.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA DA ÁREA TÉCNICA:

4.1. Prefacialmente, considerando que se trata de aspectos estritamente técnicos, cuja análise são de responsabilidade da unidade demandante, não compete à Comissão de Licitação manifestar-se acerca de seu conteúdo, conforme artigo 23, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:

Art. 23. São competências da Comissão de Licitações:

[...]

IV - Quando couber, **solicitar análise e parecer relativos à qualificação e proposta técnica para as unidades requisitantes, cuja análise deverá ser aprovada pelo Diretor Setorial;**

4.2. No caso do Lote 6, a unidade técnica responsável é a Superintendência de Projetos Portuários e Aquaviários - SUPAQ da Diretoria de Planejamento - DIPLAN, que se manifestou por intermédio do Documento de Análise Técnica INFRAS Engenharia LTDA 2 (SEI nº 8796003), anuído pelo Diretor conforme Ofício 620 (SEI nº 8796375), em anexo, que concluíram pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** pelos fatos e fundamentos abaixo informados (*sic*):

3.1. Em relação ao Recurso Administrativo da empresa Infra S.A. informamos que **os serviços comprovados no âmbito de barragens, PCHs e UHE evidenciaram expertise técnica em atividades requeridas para a função.**

3.2. Em relação ao perfil de **Especialista em Análise de Dados**, informamos que a abordagem alegada para não considerar o atestado emitido pela Mind **não procede pois o objeto da atividade foi realizada no âmbito do transporte hidroviário.**

4.3. **Importante salientar que o exame da documentação por parte da Comissão de Licitação, se restringe aos aspectos jurídico, econômico-financeiro e fiscal, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.** Em relação a esses, parte-se da premissa de que a autoridade competente se utilizou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4.4. Sem adentrar no mérito técnico, importa consignar que, no caso do **Especialista em Hidrovias**, o item 8.14, alínea "b" - Ação 2 - SUPAQ 1 do Termo de Referência, se limitou a exigir:

Experiência superior a 8 anos em **engenharia ou gestão hidroviária.**

4.5. A análise técnica, que culminou na aceitação do profissional, consta da Planilha Aprovada de Qualificação Técnica Lote 6 - SUPAQ (SEI nº 8722209), aprovada pelo Diretor de Planejamento por meio do Ofício 557 (SEI nº 8720057), e disponibilizada para os licitante, concluindo (*sic*):

6. No mais, em relação aos apontamentos do ITEM 2, constantes do Parecer 1 supracitado, considerando que os documentos referentes ao Contrato nº ASC/GGH/5003/01/2019, apresentados em sede de diligência, evidenciam experiência pré-existente à data de abertura da sessão, em atendimento aos requisitos do Edital RLE nº 8/2024, portanto o acervo apresentado há de ser útil para considerar a **habilitação** da licitante, no que se refere à **habilitação técnica**.

7. Neste mesmo sentido, considerando resguardado o interesse público e que os documentos apresentados guardam correlação técnica com a experiência exigida no termo de referência para o profissional Especialista em Hidrovias, conforme apontado em análise consignada no Parecer 1 supracitado, o prazo computado (0,51 anos) há de ser aceito, totalizando prazo maior que 8 anos, resultando na **habilitação técnica**.

[...]

1) P8067 - ESPECIALISTA EM HIDROVIAS.

| Profissional indicado: | | José Mario Fernandes Donato | | | | | | | |
|--|---|--|---|--|---|-----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------------|
| Formação: | Engenharia Civil | Data de Formatura: | 23/01/2014 | Instituição: | Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho | Registro no Conselho: | CREA-SP Nº 5069190687 | Validade: | |
| Vínculo do Profissional: | Não existe vínculo empregatício | | | Documento de Comprovação de Vínculo: | Não existe vínculo empregatício | | | | |
| EXPERIÊNCIA EXIGIDA Item 5.11, Item 8.14, b - Equipe de Ação 2 do Anexo I - Termo de Referência 2º Caderno. | ATESTADO | | | | | | | | |
| | # | CONTRATANTE (Informar o nome da entidade contratante e sigla) | CONTRATO (número/ano) | OBJETO ATESTADO (Descrição do objeto do atestado) | PÁGINA DA COMPROVAÇÃO (nº pág. do pdf) | INÍCIO (Mês/Ano) | FIM (Mês/Ano) | TOTAL (anos) | PRAZ COMPUT (Sim/Não/P |
| 1 | Furnas Centrais Elétricas S.A. | CT nº 8000013283 | Elaboração de estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica para estruturação de modelo de expansão, exploração, operação e manutenção de prestação de serviços de travessia por embarcações, nos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas e Mascarenhas de Moraes. | página 1 do PDF | 19/10/2023 | 31/07/2024 | 0,78 | SIM | |
| 2 | Administração da Hidrovia do Paraná-AHRANA | AH nº 008/2012 | Serviços de consultoria técnica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental (EVTEA) e os projetos básicos e executivo de engenharia para sinalização de margem e balizamento, projeto básico e executivo de engenharia de dragagem e projetos básico e executivo de engenharia de derrocamento dos rios da bacia do Paraná. | página 1 do PDF | 23/01/2014 | 28/12/2014 | 0,93 | PARCU | |
| 3 | LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A | EBEI 280/2015 | Estudo de maré e análise de ventos e ondas em avaliação para implantação de um terminal portuário às margens do Rio Pará | página 9 do PDF | 04/12/2015 | 10/01/2016 | 0,10 | SIM | |
| 4 | LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A | EBEI 225/2015 | Levantamento de topografia e batimetria em áreas às margens do Rio Pará. | página 12 do PDF | 31/08/2015 | 25/09/2015 | 0,07 | SIM | |
| 5 | Associação Pro Energias Rnováveis - APROER | 003/22016-CAV | Serviços referentes a levantamentos topobatimétricos, implantações de seções de controle topobatimétrico, instalação de rede de vértices geodésicos, prestação de serviços técnicos e engenharia civil e análise geoespaciais | página 16 do PDF | 08/02/2016 | 23/02/2016 | 0,04 | SIM | |
| 6 | Brasil PCH | | Serviços referentes a levantamentos topográficos e batimétricos (hidrográficos), modelagem digital e terreno e fornecimento de ortofotos. | página 21 do PDF | 08/03/2017 | 30/05/2017 | 0,23 | SIM | |
| 7 | CPFL Renováveis | | Levantamentos topobatimétricos, levantamento aerofotogramétricos e modelagens digitais de terreno e elevação. | página 24 do PDF | 19/05/2017 | 09/02/2018 | 0,73 | SIM | |
| 8 | Unesp Campus Ilha Solteira | | Serviços referentes a elaboração de projeto básico das estruturas de acesso da nova guarita/portaria doo Campus II ilha solteira | página 28 do PDF | 06/07/2018 | 13/07/2018 | 0,02 | Não | |
| 9 | Itahum Export Comércio de Cereais Ltda | | Serviços referentes a levantamentos topográficos e batimétricos de terminal hidroviário perante a Marinha do Brasil. | página 30 do PDF | 19/11/2018 | 29/03/2019 | 0,36 | SIM | |
| 10 | Furnas Centrais Elétricas S.A. | CT nº 8000010868 | Implantação de redes de vértices geodésicos, levantamento batimétrico, implantação de seções topobatimétricos, geração de base cartográfica integrando dados topográficos e batimétricos. | página 33 do PDF | 18/10/2019 | 14/06/2020 | 0,66 | SIM | |
| 11 | Portplan - Consultoria, Planejamento e Engenharia Portuária | | Serviços referentes a estudos e projetos de quatro traçados para ligação aquaviária entre Itajai e Navegantes, sobre o rio Itajai-Açu. | página 35 do PDF | 20/06/2020 | 01/05/2021 | 0,86 | SIM | |
| 12 | Votorantim Energia | CT nº CW2356520 | Implantação de redes de vértices geodésicos, mapeamento da área seca e área molhada do reservatório levantamento batimétrico, implantação de seções topobatimétricos, geração de base cartográfica integrando dados topográficos e batimétricos. | página 37 do PDF | 20/05/2021 | 17/08/2021 | 0,24 | SIM | |
| 13 | Portplan - Consultoria, Planejamento e Engenharia Portuária | | Serviços referentes a estudos de engenharia para novo pier de atracação no Terminal Exportador do Guarujá (TEG). | página 39 do PDF | 01/09/2021 | 01/07/2022 | 0,83 | SIM | |
| 14 | Portplan - Consultoria, Planejamento e Engenharia Portuária | | Serviços referentes a levantamentos topográficos e batimétricos de terminal hidroviário perante a Marinha do Brasil. | página 40 do PDF | 20/07/2022 | 29/09/2023 | 1,19 | SIM | |
| 15 | FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | CT nº 8000013283 | Elaboração de estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica para estruturação de modelo de expansão, exploração, operação e manutenção de prestação de serviços de travessia por embarcações, nos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas e Mascarenhas de Moraes. | página 41 do PDF | 01/10/2023 | 18/06/2024 | 0,72 | Em anál | |
| 16 | Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura (EBEI) | | Estudos de engenharia Hidroviária: Elaboração de mapeamento Geodésico, levantamento topográficos e topobatimétricos, projetos básicos e executivos e sinalização de rotas navegáveis | Páginas 1 e 2 do PDF | 10/12/2014 | 15/08/2015 | 0,68 | SIM | |
| 17 | Geometria Serviços de Engenharia LTDA | | Estudos de Engenharia Hidroviária: serviços referentes a levantamento topográficos, hidrográficos e de aerofotogrametria para a PCH Pedra Furada | Páginas 1 e 2 do PDF | 12/01/2017 | 20/01/2017 | 0,02 | SIM | |
| 18 | CESP | ASC/GGH/5003/01/2019 | Implantação de rede de vértices geodésicos RVG; Levantamento batimétrico e implantação das seções de monitoramento conforme Plano de Ação; Processamento de dados batimétricos e elaboração do modelo digital do terreno MDT que represente as áreas alagadas e secas até a cota máxima; Fatiamento do modelo de 5 em 5 metros com geração da CAV (Curva cota área volume) | ART Páginas 1 e 2 do PDF | 24/04/2019 | 27/10/2019 | 0,51 | SIM | |
| 20 | Associação Pró Hidrovia do Rio Paraguai | | <ul style="list-style-type: none"> Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral Levantamento batimétrico Classe A conforme NORMAM-25/DHN Projeto de sinalização e balizamento conforme NORMAM-17/DHN Coleta e análise de variáveis hidrometeorológicas Simulação de manobra da embarcação tipo Autorização de construção do terminal perante à Marinha do Brasil | Páginas 1 do PDF | 29/03/2019 | 30/10/2019 | 0,59 | Em anál | |
| ... | | | | | | | | | |
| Total apresentado pela empresa: | | | | | | | 9,56 | | |
| Período considerado pela Área Técnica: | | | | | | | 8,24 | | ≥ |

Obs: Atestados destacados de amarelo são questionados pela licitante.

4.6. Nesse sentido, segundo o **Glossário Hidroviário do DNIT**, também invocado pela recorrente, constante do link: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/aquaviario/glossario/glossario-hidroviario_v2.pdf, são definidas diversas atividades de engenharia voltadas para o modal hidroviário, dentre elas, constam duas atividades que foram realizadas pelo profissional, conforme identificado nos atestados acima:

Batimetria (página 28 do Glossário)

É a mensuração da profundidade de corpos hídricos (rios, lagos, baías, entre outros) para determinação da topografia do seu leito.

Topografia (página 136 do Glossário)

É o conjunto de métodos e processos que, através de medições de ângulos horizontais e verticais, de distâncias horizontais, verticais e inclinadas, com instrumental adequado à exatidão pretendida, primordialmente, implanta e materializa pontos de apoio no terreno, determinando suas coordenadas topográficas.

4.7. Posto isto, a capacidade técnica profissional apresentada pela licitante deve ser comprovada em conformidade com a previsão editalícia em objetos similares.

4.8. Não cabe, portanto, interpretação restritiva, pois o objetivo primário de qualquer procedimento licitatório é a ampliação da competitividade. Dessa forma, a análise deve ser realizada em consonância com a jurisprudência pacífica no Tribunal de Contas da União, acerca do tema:

9.3.1. a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3º, da Lei de Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal, **sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame**.(grifo nosso). **Acórdão 679/2015 – Plenário** | Ministro Relator: Marcos Bemquerer

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, **devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade**. **Acórdão 1585/2015-Plenário** | Ministro Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Em regra, **as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes**, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas. **Acórdão 1742/2016-Plenário** | Ministro Relator: BRUNO DANTAS

4.9. Relativamente à contagem de tempo, a planilha acima identifica o cumprimento de **8,24 anos**, excluídos os tempos dos atestados com prazos concomitantes, e contados a partir da formatura do profissional, acerca da qual, não cabe manifestação da Comissão de Licitação.

4.10. Com relação à profissional Especialista em Análise de Dados de Navegação Interior, da mesma forma, consta da Planilha de Qualificação Técnica Lote 6 - SUPAQ (SEI nº 8722209), aprovada pelo Diretor de Planejamento por meio do Ofício 557 (SEI nº 8720057), e disponibilizada para os licitante, concluindo (*sic*):

3.2. Em relação ao perfil de **Especialista em Análise de Dados**, informamos que a abordagem alegada para não considerar o atestado emitido pela Mind **não procede pois o objeto da atividade foi realizado no âmbito do transporte hidroviário**.

| 6) P8009 - ESPECIALISTA EM ANÁLISE DE DADOS | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------------|--|--|--------------------------|--|---|---------------------|------------------------------------|-----------------|--|
| Profissional indicado: | Ciências Econômicas | | | Data de Formatura: | 08/04/2016 | Carla Acordi | Instituição: | | | Universidade Federal de Santa Catarina |
| Registro no Conselho: | CRECON 7ª Região nº 3578 | | | Validade: | 31/03/2025 | | | | | |
| Vínculo do Profissional: | Não existe vínculo empregatício | | | | | Documento de Comprovação de Vínculo: | | Não existe vínculo empregatício, a | | |
| EXPERIÊNCIA EXIGIDA Item 5.11, Item 8.14, b - Equipe da Ação 2 do Anexo I - Termo de Referência 2º Caderno. | # | CONTRATANTE | | CONTRATO (número/ano) | OBJETO ATESTADO (Descrição do objeto do atestado) | PÁGINA DA COMPROVAÇÃO (nº pág. do pdf) | INÍCIO (Mês/Ano) | FIM (Mês/Ano) | TOTAL (anos) | |
| | | (Informar o nome da entidade contratante e sigla) | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 0,00 | *Observação: O |
| | 1 | Governo do Estado do Paraná | | | Levantamento das Potencialidades das Hidrovias do Estado do Paraná | Sumário Executivo 2014 | | | 0,00 | Não há com individualmente quanto ao trata de um Su |
| | 2 | Mind Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. | | | serviços de consultoria especializada para estudo de demanda e análise da viabilidade econômico-financeira da instalação e serviços de transporte hidroviário entre Joinville (Vigorelli) e São Francisco do Sul (Glória/distrito Sai)/SC. | Atestado emitido pela Mind | 29/03/2022 | 29/01/2023 | 0,84 | |
| | 3 | Technion Engenharia e Tecnologia Ltda. | | | Serviços de consultoria para desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental do transporte aquaviário de passageiros entre o aeroporto Santos Dumont e o aeroporto Internacioanl Antonio Carlos Jobim. | Atestado emitido pela Technion | 27/07/2023 | 25/10/2023 | 0,25 | Não há co realizadas (atividades des nave |
| | 4 | Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária-FAPEU | | | "UFSC 262/2018 - Apoio Técnico no Planejamento de Investimentos do Setor de Aviação Civil-046/2018", projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros. Participar do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o governo, ong e outras organizações. Gerir programação econômico financeira; atuar nos mercados internos e externos; examinar finanças empresariais. Pode exercer mediação, pericia e arbitragem. | Atestado emitido pela FAPEU | 01/09/2014 | 01/08/2019 | 4,92 | Não há co realizadas (econômica, f empresariais; modal hidrov |
| | 5 | | | | | | | | | |
| | 6 | | | | | | | | | |
| | 7 | | | | | | | | | |
| | 8 | | | | | | | | | |
| Experiência em análise de dados de movimentação portuária. | | | | | | | | | | |
| | ... | | | | | | | | | |

4.11. Dessa forma, a profissional foi considerada habilitada tecnicamente.

4.12. Por fim, em atenção ao Princípio da Vinculação do Instrumento convocatório, da isonomia, da ampliação da competitividade, e da vantajosidade da proposta de preços, registre-se, inferior ao valor da licitante classificada em primeiro lugar, em razão da negociação da Comissão e da diligência promovida, **(R\$ 8.384.538,37)**, foi mantida a habilitação da empresa, ora recorrida.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Ante exposto, considerando as razões recursais, e contrarrazões, bem como a manifestação da unidade técnica (SEI nº 8796003 e 8796375) conclui-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso, para no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo a habilitação do **CONSÓRCIO GRAF-GARIN**, composto pelas empresas **GRAF CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 46.921.999/0001-02 - 46% (**líder**) e **GARIN INFRAESTRUTURA, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**. CNPJ: 32.857.795/0001-45 - 54%.

5.2. Tendo em vista a manutenção da decisão da Comissão de Licitação, encaminhe-se os autos à autoridade competente, para, se de acordo, ratificá-lo ou retificá-lo, nos termos do artigo 55 do RILC/Infra.

Maria Cecília Mattesco Caixeta
Presidente da Comissão de Licitação

Jaqueline Souto Mangabeira
Membro

Luciana Madeiro Ximenes
Membro

Portaria nº 102 (SEI nº 8384338)
Nota Técnica 9 (SEI nº 8071936)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES, Membro de Comissão de Licitação**, em 09/09/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 09/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 09/09/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8757327** e o código CRC **9CD486B0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.005498/2023-84

SEI nº 8757327